



PROCESSO	:	58.012-0/2021
INTERESSADA	:	MARCIA SILVA PEREIRA RIVERA
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV, encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido a Sra. **Márcia Silva Pereira Rivera**, servidora no cargo de Gestor Governamental, D-10, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 71, inciso I, II, III e IV, do art. 6º, Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.350, de 13/2000 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 588462/2016, da Mato Grosso Previdência-MT-PREV, bem como, bem como no artigo 197 da Resolução Normativa 14/2007, do TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc.177365/2021).

3. Diante disso, editou-se o **Ato 14.173/2016**, publicada no Diário Oficial de Contas 26.905, em 23/11/2016 (fl. 6 – Doc.177365/2021).

4. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico preliminar, no qual relatou a existência de 01 (uma) irregularidade (LB15), e apontou a necessidade de citação do gestor do órgão previdenciário para que apresentasse esclarecimentos, sob pena de denegação do registro (Doc. 196672/2021)

5. O Sr. **Elliton Oliveira de Souza**, Diretor Executivo do MT-PREV, foi regularmente citado por meio do ofício 868/2021/GAB-AJ para que, em obediência aos





princípios do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar acerca da irregularidade apontada (Doc. 202764/2021).

6. Na sequência, o órgão previdenciário apresentou manifestação (Doc. 224228/2021).

7 Após análise da defesa, a equipe técnica manifestou-se no sentido de que a irregularidade foi sanada, que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que o **Ato 14.173/2016** está apto ao registro, e concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 269867/2021)

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.278/2021, da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do ato 14.173/2016, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais e, contrariamente ao reexame da Resolução de Consulta 22/2016-TP, com a manutenção integral dos seus termos (Doc. 273736/2021).

É o relatório.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

